

PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2017-PMI - D.

Igarapé-Miri (PA), 29 de dezembro de 2017.

PARECER DA CPL

Visando o atendimento da demanda da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé - Miri, por meio do Exmo. Sr. Prefeito, determinou a abertura de processo de Dispensa, e considerando a situação de emergência, buscando a contratação imediata de empresa para Contratação de Serviços Funerários e Aquisição de urnas mortuárias.

O parecer jurídico de nossa Assessoria ratificou a necessidade da dispensa, mas recomendando a justificativa dos preços e a razão da escolha do fornecedor do serviço.

Justificativa dos preços e a razão da escolha do fornecedor do serviço.

A lei nº 8.666/93 nos parece aplicável no caso do seguinte artigo:

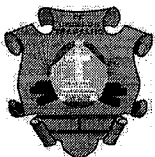
Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

Os casos de dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Consta dos autos a verificação de cotação de preços no mercado local, atestando-se que tais valores são compatíveis com aqueles praticados no mercado da região.

O fornecedor indicado é pessoa jurídica atuante no ramo, possui documentação idônea de regularidade necessária a formalização do ajuste, qual seja: **FRANCELINO DA SILVA PINHEIRO, CNPJ: 04.150.959/0001-64**; com o valor global de R\$ 86.250,00(oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Assim, declara a Dispensa de Licitação no processo de contratação da empresa acima identificada, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até que seja efetivada a Tomada de Preço ou Pregão para contratação regular dos serviços para a referida Secretaria da Prefeitura Municipal de Igarapé – Miri.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Comissão Permanente de Licitação



Encaminhe-se a autoridade superior para fins do Art. 26, capítulo da lei 8.666/93.

Igarapé-Miri (PA), 29 de dezembro de 2017

Giuseppe Garibaldi Loureiro Parente
Presidente da CPL

Edilene Castro Mota
1º Membro da CPL

Edivaldo de Jesus dos Santos Tavares
2º Membro da CPL